



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Maria Helena da Silva Cavalcante | | |
| EMENTA: Declara extinto o Colégio Mafs, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) nº 06.112.762/0001-66, INEP/Censo Escolar nº 23260211, situado na Rua Costa Freire nº 2238 - bairro Parque São José, CEP: 60.730-590, nesta capital. | | |
| RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho | | |
| SPU Nº 6657633/2018 | PARECER Nº 0717/2018 | APROVADO EM: 18.09.2018 |

I - RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 06, datado de 20 de julho de 2018, subscrito por Maria Helena da Silva Cavalcante, diretora e mantenedora do Colégio Mafs, por meio do qual dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, solicitando a extinção da referida unidade escolar, tendo em vista o encerramento de suas atividades em 30.12.2017.

O Colégio Mafs, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) nº 06.112.762/0001-66, INEP/Censo Escolar nº 23260211, tem sede na Rua Costa Freire nº 2238 - bairro Parque São José, CEP: 60.730-590, nesta capital, e fora credenciado por meio do Parecer nº 1007/2017, com validade até 31.12.2019.

O Processo encontra-se instruído também com o Ofício nº 191/2018, assinado por Francisco Elvis Rodrigues Oliveira, assessor técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem - CODEA/SEDUC, por meio do qual informa à Secretária Executiva desse órgão que recebeu, em 16 de agosto de 2018, o acervo escolar do Colégio Mafs e que referida unidade escolar encerrou suas atividades em 30 de dezembro de 2017.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, Inciso I, combinado com o 16, Alínea b, da Resolução nº 451/2014- (CEE), que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

Nesse sentido voto pela extinção do Colégio Mafs, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ) nº 06.112.762/0001-66, INEP/Censo Escolar



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0717/2018

nº 23260211, situado na Rua Costa Freire nº 2238 - bairro Parque São José, CEP: 60.730-590, nesta capital.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que o Centro Educacional Miosótis foi extinto nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer Maria Helena da Silva Cavalcante, diretora e mantenedora, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2018.

Maria Cláudia Leite Coelho

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

José Marcelo Farias Lima

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

José Linhares Ponte

JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE